 Diário Oficial de Porto Alegre

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7296 - Segunda-feira, 1 de Julho de 2024.

Divulgação: Segunda-feira, 1 de Julho de 2024. **Publicação:** Terça-feira, 2 de Julho de 2024.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 481450

NOTA TÉCNICA SMS 29167892/2024 PROCESSO 24.0.000053447-8

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE regulamenta e define o elenco de medicamentos autorizados à dispensação/entrega nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, com prescrição pela equipe multiprofissional:

1. ASSUNTO

1.1. Regulamenta e define o elenco de medicamentos autorizados a dispensação/entrega nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, com prescrição pela equipe multiprofissional.

2. PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

2.1. Destinam-se exclusivamente aos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre/RS;
2.2. Entende-se por MIPs os medicamentos que podem ser dispensados sem exigência de prescrição definidos na relação dos medicamentos enquadrados como isentos de prescrição e respectivas características, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 882, de 14 de junho de 2024, ou a que vier a substituí-la.

3. DISPENSAÇÃO/ENTREGA DOS MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS

3.1. A dispensação/entrega dos medicamentos será realizada nas Farmácias Distritais e Unidades de Saúde do Município de Porto Alegre conforme sua disponibilidade definida na Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais, Relação Municipal de Medicamentos Homeopáticos e Relação Municipal de Plantas de Interesse ao SUS em Porto Alegre/RS.

4. MEDICAMENTOS AUTORIZADOS PARA A PRESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO

4.1. A prescrição pelo profissional enfermeiro deverá seguir o disposto em resoluções específicas do Conselho Federal de Enfermagem e conforme validação da gestão municipal;
4.2. Os medicamentos isentos de prescrição (MIPs) médica deverão ser prescritos de acordo com os Protocolos de Enfermagem validados no âmbito Municipal;
4.3. Os medicamentos sob prescrição médica deverão ser prescritos de acordo com os Protocolos de Enfermagem validados no âmbito Municipal.

5. PRESCRIÇÃO PELO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA

5.1. A prescrição pelo profissional Nutricionista deverá seguir o disposto na RE CFN nº 304 de 26 de dezembro de 2003, a RE CFN nº 688 de 22 de abril de 2021 e a RE CFN nº 731 de 21 de agosto de 2022, ou a que vier a substituí-las;
5.2. Os MIPs à base de vitaminas e/ou minerais e/ou aminoácidos e/ou proteínas isolados ou associados entre si deverão ser prescritos no âmbito das indicações clínicas de suplementação;
5.3. Os MIPs fitoterápicos, homeopáticos e antroposóficos, desde que possua habilitação específica nos termos da RE CFN nº 688 de 22 de abril de 2021, ou a que vier a substituí-las.

6. PRESCRIÇÃO PELO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

6.1. A prescrição pelo profissional Farmacêutico deverá seguir o disposto na RE CFF no RESOLUÇÃO nº 586 de 29 de agosto de 2013 e a RE CFF nº 713 de 25 de novembro de 2021, ou a que vier a substituí-las;
6.2. Os medicamentos isentos de prescrição médica deverão ser prescritos de acordo com os guias de prática clínica publicados pelo Conselho Federal de Farmácia e demais protocolos clínicos;
6.3. Os demais medicamentos deverão ser prescritos conforme as Notas Técnicas definidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica ou protocolos, diretrizes e demais documentos oficiais do Ministério da Saúde quanto a prescrição Farmacêutica.

7. DA DISPONIBILIDADE



7.1. A prescrição desses profissionais, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, deverá seguir, preferencialmente, à disponibilidade definida na REMUME.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Caso haja alterações dos Protocolos a presente Nota Técnica poderá ser atualizada a qualquer tempo.

Porto Alegre, 28 de junho de 2024.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

 [Verifica assinatura](#)  [Visualizar Edição Edição Completa](#)

 [Versão para impressão](#)